



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 1.500 de 11 de julho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a promover o parcelamento da dívida ativa inscrita do Município e concede anistia e remissão de juros e multas e contém outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento da dívida ativa inscrita do Município de Divino em até 10 (dez) parcelas, mediante termo de confissão de dívida, com anistia e remissão dos juros de mora e multa.

Parágrafo Único – O parcelamento da dívida, e a concessão da anistia e remissão dos juros de mora e multa de que trata este artigo, será observado pelo Poder Executivo, conforme disposto na art. 14 da LC 101/2000 e Lei Municipal nº 1.319, de 28 de novembro de 1.994.

Art.2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino, 11 de julho de 2001.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal